

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — SABADO, 1.º DE JANEIRO DE 1977

NÚMERO 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 9.358, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública a Casa de Estar "São Martinho", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Direceu de Mello, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 31 de dezembro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.359, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cafelândia, necessário ao Tribunal de Justiça

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com 520,00 m² (quinhentos e vinte metros quadrados), e respectiva construção, situado à Av. Piza Sobrinho n.º 820, no Município e Comarca de Cafelândia, necessário ao Tribunal de Justiça, destinado à residência oficial do MM. Juiz de Direito da Comarca, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Jesus Nelson Martins Pereira, imóvel esse a que se referem os processos SJ. n.º 150.650-76 e PGE. n.º 52.080-76.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Tribunal de Justiça, Elemento 4.2.1.0 — "Aquisição de Imóveis".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Direceu de Mello, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 31 de dezembro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.350, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976

Transfere da Administração do Tribunal de Justiça para a da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, imóvel que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração do Tribunal de Justiça para a administração da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, imóvel com benfeitorias, situado à Rua Santo Antonio, antiga Vargem Santo Antonio, no município e comarca de Mogi-Mirim, que se destinava ao Foro da localidade e que ora se destina à instalação do Museu Histórico e Pedagógico "João Teodoro Xavier", com as divisões e confrontações constantes da planta anexa ao processo SJ-109480-72, da Secretaria da Justiça.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Direceu de Mello, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Max Feller, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

Publicado na Casa Civil, aos 31 de dezembro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

SEPARATA DA RESOLUÇÃO N.º 2

A Imprensa Oficial do Estado S/A lançará nos próximos dias uma separata da Resolução N.º 2 do Tribunal de Justiça do Estado.

DECRETO N.º 9.361, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976

Reorganiza as atividades de administração de material e de patrimônio, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

CAPÍTULO I

Da Disposição Preliminar

Artigo 1.º — As atividades de administração de material e patrimônio, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, ficam reorganizadas de conformidade com o presente decreto.

CAPÍTULO II

Das Alterações, da Criação de Órgãos e da Estrutura

SEÇÃO I

Do Departamento de Administração da Secretaria

SUBSEÇÃO I

Da Divisão de Material e Patrimônio

Artigo 2.º — Ficam criadas na Divisão de Material, do Departamento de Administração da Secretaria, que passa a denominar-se Divisão de Material e Patrimônio, as seguintes unidades:

- I — Setor de Expediente;
- II — Seção de Normas e Programação;
- III — Serviço de Compras;
- IV — Seção de Importação;
- V — Serviço de Suprimento e Liberação

VI — Seção de Suprimento II — Convênios

VII — Seção de Administração Patrimonial.

Artigo 3.º — Ficam extintas as seguintes unidades da então Divisão de Material do Departamento de Administração da Secretaria:

- I — Seção de Exame de Concorrências;
- II — Seção de Inspeção de Material;
- III — Setor de Controle de Bens Móveis.

Artigo 4.º — A Seção de Compras, a Seção de Armazenamento e a Seção de Liberação de Material, da então Divisão de Material do Departamento de Administração da Secretaria, passam a denominar-se, respectivamente, Seção de Licitação, Seção de Suprimento I e Seção de Liberação.

Artigo 5.º — A Seção de Oficina de Conservação de Máquinas de Escritório, da então Divisão de Material do Departamento de Administração da Secretaria, passa a subordinar-se à Divisão de Serviços Gerais do mesmo Departamento.

Artigo 6.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores a Divisão de Material e Patrimônio passa a ter a seguinte estrutura:

- I — Diretoria, com Setor de Expediente;
- II — Seção de Normas e Programação;
- III — Serviço de Compras, com:
 - a) Setor de Registro de Fornecedores;
 - b) Seção de Licitação;
 - c) Seção de Importação;
- IV — Serviço de Suprimentos e Liberação, com:
 - a) Seção de Suprimento I;
 - b) Seção de Suprimento II — Convênios;
 - c) Seção de Liberação.
- V — Seção de Administração Patrimonial.

SUBSEÇÃO II

Da Divisão de Transportes

Artigo 7.º — Passa a denominar-se Seção de Material e Patrimônio a Seção de Material do Serviço de Administração da Divisão de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria.

Artigo 8.º — Fica criado 1 (um) Setor de Suprimentos na Seção de Material e Patrimônio a que se refere o artigo anterior.

CONSTITUIÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO COMPARATIVO

Elaborado pela Dr.ª Anna Cândida da Cunha Ferraz,
Procuradora Geral do Estado

Constituição de 14/7/1891
Constituição de 9/7/1935
Constituição de 9/7/1945
Constituição de 13/5/1967
Emenda Constitucional n.º 2, de 30/10/1969

A VENDA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — IMESP
RUA DA MOOCA, 1.839 - Agência: rua Maria Antônia, 294 (Junta Comercial)
Preço: Cr\$ 60,00 — Pelo Correio: Cr\$ 70,00
A IMESP não fornece pelo sistema de reembolso postal

"Uma fonte de consulta, até então inédita, elaborada com correção e esmero, por alguém que tem autoridade científica para fazê-lo" — MANOEL PEDRO PIMENTEL — Secretário da Justiça